



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. ao Advogado da Câmara, para parecer.

Birigüi, 9 de junho de 2008.


= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 99 / 08

DISPÕE SOBRE O USO DE SISTEMA DE SEGURANÇA BASEADO EM MONITORAMENTO POR MEIO DE CÂMERAS DE VÍDEO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, UNIDADES DE SAÚDE, SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º - As escolas municipais, unidades de saúde, Secretarias Municipais e demais órgãos do Município de Birigui, devem possuir sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas externa e interna de suas dependências.

§ 1º - O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança, e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco aquela segurança.

§ 2º - O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos e das áreas de circulação internas.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 2º- É obrigatória a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 3º- É vetada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, e outros ambientes de acesso e uso restrito.

Art. 4º - As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta lei são de responsabilidade, do município, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Ar. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 4 de junho de 2.008.

WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,

VEREADOR.